



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

RESOLUÇÃO nº 001/2024

VISEU - PARÁ, 12 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a estruturação dos cargos, funções e fixação de remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Viseu Estado do Pará e dá outras providências.

PAULO ROBERTO DO ROSÁRIO BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Viseu, **FAÇO SABER** a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores, **APROVOU**, e eu promulgo a seguinte **LEI**:

CAPITULO I

DA ESTRUTURA DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Artigo 1º - A Classificação de Cargos e Remuneração passa a obedecer às diretrizes básicas, fixadas nessa lei.

Artigo 2º - O regime jurídico dos servidores da Câmara Municipal de Viseu é o Estatutário.

Artigo 3º - Para os efeitos desta lei, são adotadas as seguintes definições:

I - Cargo público é o conjunto indivisível de atribuições e responsabilidades, para ser exercido pelo servidor sob o regime jurídico instituído pela Lei Complementar nº 001/90 de 04/12/1990 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais).

II - Servidores públicos é o conjunto dos ocupantes de cargos públicos da Câmara Municipal de Viseu;

III - Cargo de provimento em comissão é o conjunto de tarefas e encargos de direção, chefia, assessoramento, podendo ser de livre nomeação e exoneração ou de nomeação restrita e de livre exoneração;

IV - Função gratificada é o conjunto de tarefas de direção, chefia, supervisão, coordenação e assessoramento que o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo agrega através de nomeação percebendo um complemento remuneratório;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

V - Grupo ocupacional é o agrupamento de cargos de natureza, requisitos e responsabilidades semelhantes, que justifiquem tratamento de vencimentos, segundo a natureza do trabalho ou grau de conhecimento exigido para seu desempenho;

VI - Referência é a designação numérica indicativa da posição do cargo na hierarquia da tabela de vencimento;

VII - Faixa de vencimento é a escala de padrões de remunerações atribuídas a uma determinada referência;

VIII - Padrão de vencimento é a letra que identifica a remuneração recebida pelo servidor dentro da sua faixa de vencimento;

Artigo 4º - Os cargos previstos no Anexo I desta Lei constituem o Quadro de Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Viseu, sendo que os mesmos somente podem ser alterados por outra legislação;

Artigo 5º - Ficam criados, em provimento efetivo e provimento em comissão, os seguintes cargos na Câmara Municipal de Viseu:

I – Cargo de Provimento Efetivo:

a – Agente Administrativo;

b – Agente Administrativo;

c – Servente

d - Vigia

e – Operador de Áudio

f – Secretário Legislativo

g – Guarda Parlamentar

h - Coordenador de Controle Interno

i - Agente de Contratação

j – Motorista



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

m – Encarregado de Dados

II – Cargo de Provimento em Comissão

a - Diretoria Administrativa e Financeira

b – Assessor Parlamentar I

c - Assessor Parlamentar II

d – Assessor da Mesa Diretora

e – Ouvidor

f – Encarregado de Dados

§ Único - Os cargos identificados no inciso II serão preenchidos em provimento comissionado a critério da administração.

Artigo 6º - Os cargos identificados no artigo 5º, têm sua competência designada da seguinte forma:

I - Ao agente administrativo compete coordenar os trabalhos administrativos da câmara municipal;

II - Ao vigia compete cuidar da segurança do patrimônio móvel e imóvel da câmara municipal;

III - Ao servente compete cuidar da higiene do patrimônio móvel e imóvel da câmara municipal;

IV – Operador de Áudio compete coordenar o sistema de som e imagem da câmara municipal;

V- Ao Secretario Legislativo compete a administração e coordenação dos trabalhos legislativos da Casa

VI – Ao Guarda Parlamentar compete cuidar da Segurança interna do recinto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

VII - Ao coordenador de controle interno, que deve possuir graduação superior, compete, realizar a verificação e análise das contas da câmara municipal

VIII - Ao Agente de Contratação compete cuidar dos processos licitatório deste Poder Legislativo.

Artigo 6º - A Ouvidoria da Câmara Municipal é um cargo do Poder Legislativo Municipal, com a função de realizar a inteiração ente o Poder Legislativo e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, reclamações, elogios, críticas, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal.

Artigo 7º - Compete à Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal as seguintes atribuições:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes da Câmara Municipal as reclamações ou representações de cidadãos ou pessoas jurídicas a respeito de:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades ou abuso de poder;

c) funcionamento ineficiente de serviços legislativos ou administrativos da Câmara Municipal;

d) demais assuntos recebidos pelo Centro de Atenção ao Cidadão, através do sistema 0800 de atendimento à população, bem como pelos demais meios de comunicação instituído pelo Poder Legislativo.

II - propor medidas para sanar as violações de direito, as ilegalidades e os abusos de poder constatados;

III - propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Câmara Municipal;

IV - propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;

V - encaminhar à Mesa Diretora da Câmara Municipal as denúncias recebidas que necessitem de maiores esclarecimentos;

VI - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

VII - propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal a realização de audiências públicas com segmentos da sociedade civil.

VIII - encaminhar aos outros Poderes do Município, do Estado e da União, bem como ao Ministério Público, as reclamações apresentadas pelas pessoas físicas e jurídicas, através de requerimentos e representações, a fim de que tomem conhecimento e manifestem-se a respeito.

Artigo 8º - A Ouvidoria Parlamentar é composta por um Ouvidor Geral, dentre os servidores efetivos ou comissionados, designado dentre os Servidores efetivos ou comissionados pelo Presidente da Câmara Municipal para mandato equivalente ao mandato da Mesa Diretora.

Parágrafo único. O mandato de Ouvidor Geral e de Ouvidor Substituto encerrar-se-á ao término de cada Legislatura.

Artigo 9º - O Ouvidor exercerá suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito da sociedade de manifestar-se sobre os trabalhos da Câmara Municipal, com respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, probidade, eficiência, transparência e publicidade, observando as normas do Regimento Interno e do Código de Ética e Decoro Parlamentar, podendo, no exercício de suas funções:

I - determinar, por escrito e de forma fundamentada, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;

II - sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades, de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

III - solicitar da Presidência da Casa o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, à Polícia Federal, ao Ministério Público ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

IV - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Parlamentar;

V - elaborar relatório quadrimestral das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos Vereadores;

VI - elaborar relatório anual de todas as atividades da Ouvidoria, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;

VII - Dá satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Palacete Albino Soares Ferreira Júnior

CNPJ: 04.557.427/0001-46

Parágrafo Primeiro: Os órgãos internos da administração da Câmara Municipal terão prazo de até 10 (dez) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor Geral, prazo este que poderá ser prorrogado, ao seu critério, em razão da complexidade do assunto.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Terceiro: Não serão recebidas denúncias ou reclamações anônimas.

Artigo 10 - A Mesa Diretora deverá dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades, através da Coordenadoria de Comunicação Social, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Câmara Municipal, em especial através da:

I - divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II - manutenção do link exclusivo da Ouvidoria Parlamentar na página inicial do site da Câmara Municipal, em local de fácil visualização;

III - garantia de acesso dos cidadãos à Ouvidoria Parlamentar por meio de canais ágeis e eficazes.

Artigo 11 - Os dados do usuário dos serviços da Ouvidoria serão sempre mantidos sob sigilo, permitida a divulgação somente mediante autorização por escrito.

Artigo 12 - De posse de reclamação, o Ouvidor Geral deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Mesa Diretora da Câmara Municipal, visando a solução do problema.

Artigo 13 - Ao Encarregado de Dados, compete as atribuições, conforme as solicitações que lhe forem encaminhadas pela Ouvidoria, de avaliar se as informações solicitadas, relacionadas ao Poder Legislativo e da vida funcional dos servidores, podem ser disponibilizadas ao público.

Parágrafo Primeiro: O Encarregado de Dados deve sempre pautar suas respostas amparado na legislação existente e normas internas do Poder Legislativo.

Parágrafo Segundo: O mandato do Encarregado de Dados encerrar-se-á ao término de cada Legislatura.

CAPITULO II



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

DOS VENCIMENTOS E JORNADA DE TRABALHO

Artigo 14 - O servidor da Câmara Municipal será remunerado de acordo com Tabela de Vencimentos prevista nos Anexos I e II.

Parágrafo Primeiro – Aos servidores da Câmara Municipal é assegurado a gratificação por tempo de serviço no percentual previsto no Estatuto do Servidor Público Municipal e a Gratificação de Dedicção Exclusiva no percentual mínimo de 30% (trinta por Cento) e no máximo em 80% (Oitenta Cento) calculado sobre a remuneração base do servidor, a ser definido em portaria.

Parágrafo Segundo – Aos servidores da Câmara Municipal é assegurado o reajuste nos seus vencimentos pelos mesmos critérios e proporções adotados para reajuste dos servidores da Prefeitura Municipal de Viseu.

Artigo 15 - A maior remuneração mensal percebida pelo servidor, cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, atribuído ao Presidente da Câmara Municipal de Viseu.

Artigo 16 - Os cargos integrantes do Quadro de Cargos Efetivos, ou preenchido no regime temporário em comissão da Câmara Municipal de Viseu, estão escalonados por níveis hierárquicos.

Artigo. 17 - Os vencimentos básicos previstos no Anexo I, correspondem ao cumprimento pelo servidor da carga horária semanal de 40 horas trabalhadas e serão devidos a partir da publicação desta Lei.

Artigo 18 – No Anexo II, serão identificadas as funções em provimento comissionado, a remuneração e a gratificação do servidor efetivo no desempenho de cargo comissionado.

CAPTULO - III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 19 – São partes integrantes da presente lei, os Anexos que a acompanham.

Artigo 20 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes no orçamento vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

Artigo 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos retroagindo a data de 02 de janeiro de dois mil e vinte e Três.

Artigo 22 – Fica revogado a Resolução n.º 001/19, e seus efeitos retroagem a 02/01/2024.

Paulo Roberto do Rosário Barros
Presidente

Avelino Aventura Siqueira
Vice-Presidente

Sandro Lima Ramos
1º Secretário

Francinaldo de Jesus Corrêa Monteiro
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

ANEXO – I

CARGOS	CÓDIGOS	QUANTID.	VENCIMENTOS	VANTAGENS
Agente Administrativo	01	03	R\$- 1.412,00	Vencimento + Gratificação + Adicional Tempo de Serviço
Auxiliar administrativo	02	02	R\$- 1.412,00	Vencimento + Gratificação + Adicional Tempo de Serviço
Vigia	03	02	R\$- 1.412,00	Vencimento + Gratificação + Adicional Tempo de Serviço+ Adicional Noturno
Operador de Áudio	04	01	R\$- 1.412,00	Vencimento + Gratificação + Adicional Tempo de Serviço
Servente	05	02	R\$- 1.412,00	Vencimento + Gratificação + Adicional Tempo de Serviço
Secretario Legislativo	06	01	R\$- 2.118,00	Vencimento + Gratificação + Adicional Tempo de Serviço + Gratificação por Dedicção Exclusiva
Guarda Parlamentar	07	02	R\$- 1.500,00	Vencimento + Gratificação + Adicional, Tempo de Serviço
Coordenador de Controle Interno	08	01	R\$- 5.000,00	Vencimento + Gratificação + Adicional, Tempo de Serviço
Pregoeiro	09	01	R\$- 2.604,00	Vencimento + Gratificação + Adicional, Tempo de Serviço
Motorista	10	01	R\$- 1.500,00	Vencimento + Gratificação + Adicional, Tempo de Serviço



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

Paulo Roberto do Rosário Barros
Presidente

Avelino Aventura Siqueira
Vice-Presidente

Sandro Lima Ramos
1º Secretário

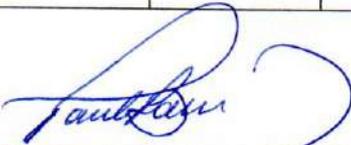
Francinaldo de Jesus Corrêa Monteiro
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

ANEXO – II

CARGOS	CÓDIGOS	QUANTID.	VENCIMENTOS	VANTAGENS
Diretor Administrativo e Financeiro	11	01	R\$- 4.500,00	Vencimento + Gratificação + Adicional Tempo de Serviço + Gratificação por Dedicção Exclusiva
Assessor Parlamentar I	12	05	R\$- 2.500,00	Vencimento + Gratificação + Adicional, Tempo de Serviço
Assessor Parlamentar II	13	13	R\$- 2.100,00	Vencimento + Gratificação + Adicional, Tempo de Serviço
Assessor da Mesa	14	02	R\$- 1.700,00	Vencimento + Gratificação + Adicional, Tempo de Serviço
Diretor de Departamento	15	01	R\$- 1.478,00	Vencimento + Gratificação + Adicional Tempo de Serviço
Ouvidor	16	01	R\$- 1.500,00	Vencimento + Gratificação + Adicional Tempo de Serviço
Encarregado de Dados	17	01	R\$- 1.412,00	Vencimento + Gratificação + Adicional Tempo de Serviço


Paulo Roberto do Rosário Barros
Presidente


Avelino Aventina Siqueira
Vice-Presidente


Sandro Limão Ramos
1º Secretário


Francinaldo de Jesus Corrêa Monteiro
2º Secretário